



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011864/2020-43, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação da requalificação de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 3º Os fornecedores da requalificação de recipientes transportáveis para GLP deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º A requalificação de recipientes transportáveis para GLP objeto deste Regulamento deverá ser realizada, de forma a manter a integridade do recipiente requalificado em circulação no mercado e, conseqüentemente, a segurança dos usuários, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à requalificação de recipientes transportáveis, destinados ao armazenamento de GLP, fabricados em aço, plástico ou plástico reforçado com selante metálico.

§ 2º Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I – requalificações de recipientes estacionários, não transportáveis, para o armazenamento de GLP;

II – requalificações de recipientes transportáveis para armazenamento de outros gases;

III – outros serviços realizados em recipientes transportáveis para GLP que não se configurem como requalificação.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º A requalificação de recipientes transportáveis para GLP, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do objeto.

Art. 6º Após a certificação, a requalificação de recipientes transportáveis para GLP, a título gratuito ou oneroso, deve ser registrada no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para a requalificação de recipientes transportáveis para GLP, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 7º A requalificação de recipientes transportáveis para GLP, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor da requalificação de recipientes transportáveis para GLP, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Cláusula de revogação

Art. 11. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 330, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, seção 1, páginas 239 a 240.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade da requalificação de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando manter a integridade do recipiente requalificado em circulação no mercado e, conseqüentemente, a segurança dos usuários.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de escopo de serviço.

1.1.2 A certificação do objeto deste RAC deve ser realizada por local de instalação da empresa requalificadora, podendo abranger, conforme definido no item 4 deste RAC, o(s) escopo(s) de serviço a seguir:

- a) requalificação de recipientes transportáveis de aço para GLP;
- b) requalificação de recipientes transportáveis de plástico para GLP;
- c) requalificação de recipientes transportáveis de plástico reforçado com selante metálico para GLP.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no RGCP e nos documentos complementares do item 3 deste RAC.

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

GLP Gás Liquefeito de Petróleo

3. DOCUMENTOS

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

| | |
|--------------------------|--|
| Portaria Inmetro vigente | Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP. |
| ABNT NBR ISO 11623:2008 | Cilindros transportáveis para gás – Inspeção periódica e ensaio de cilindro compósito para gás. |
| ABNT NBR 15574:2008 | Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção. |
| ABNT NBR 15057:2016 | Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção. |
| ABNT NBR 8865:2020 | Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requalificação – Requisitos. |

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no item 3 deste RAC.

4.1 Empresa Requalificadora

Fornecedor que realiza a requalificação de recipientes transportáveis para GLP.

4.2 Requalificação de Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Procedimento periódico realizado nos recipientes transportáveis de aço para GLP, que determina sua permanência em uso, de acordo com a norma ABNT NBR 8865:2020.

4.3 Requalificação em Recipientes Fabricados em Plástico Reforçado com Selante Metálico para o Transporte e/ou Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Procedimento periódico realizado nos recipientes em plástico reforçado com selante metálico, que determina sua permanência em uso, de acordo com o estabelecido no Anexo deste RAC.

4.4 Requalificação em Recipientes Fabricados em Plástico para o Transporte e/ou Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Procedimento periódico realizado nos recipientes em plástico, que determina sua permanência em uso, de acordo com o estabelecido no Anexo deste RAC.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para a requalificação de recipientes transportáveis para GLP.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo para a certificação:

Modelo de Certificação 6: Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade e avaliação da requalificação, seguida de manutenção periódica. As Avaliações de Manutenção incluem a auditoria periódica do SGQ e avaliação periódica da requalificação.

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Certificação

Para a Solicitação de Certificação devem ser observados os critérios estabelecidos no RGCP.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Auditoria Inicial

Os critérios de Auditoria Inicial do SGQ devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.4 Avaliação da Requalificação Inicial

6.1.4.1 A requalificação de recipientes transportáveis para GLP deve ser avaliada pelo OCP de acordo com o descrito na norma ABNT NBR 8865:2020 e/ou norma ABNT NBR ISO 11623:2008, complementado pela avaliação do estabelecido no Anexo deste RAC.

6.1.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição

Para a obtenção da certificação, é necessário que as etapas da requalificação de recipientes transportáveis para GLP demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 8865:2020 e/ou a norma ABNT NBR ISO 11623:2008, complementado pelo estabelecido no Anexo deste RAC.

6.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua emissão pelo OCP.

6.1.6.3 No certificado de Conformidade, deve haver a indicação do(s) escopo(s) da requalificação, com a notação do(s) recipiente(s) contemplado(s) na requalificação, devendo ser realizada da seguinte forma:

Quadro 1 - Instrução de notação de escopo da requalificação no Certificado de Conformidade

| Escopo da Requalificação | Recipiente (kg) |
|--|--|
| (especificação da requalificação realizada) | (peso dos recipientes da requalificação) |
| a) requalificação de recipientes transportáveis de aço para GLP; e/ou | |
| b) requalificação de recipientes transportáveis de plástico para GLP; e/ou | - P13, P20, P45, outros. |
| c) requalificação de recipientes transportáveis de plástico reforçado com selante metálico para GLP. | |

6.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

A periodicidade para a avaliação de manutenção deve ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade.

6.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para a auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2 Avaliação da Requalificação de Manutenção

Os critérios para a inspeção da requalificação estão estabelecidos no subitem 6.1.4 deste RAC.

6.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para a confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

A Avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até o término da data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão estabelecidos no RGCP e neste RAC.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade, definido pelo Inmetro, deve seguir o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

11.3 O Selo de Identificação da Conformidade para a requalificação de recipientes de aço transportáveis para GLP deve ser apostado na forma de plaqueta de identificação em cada recipiente requalificado, de acordo com os requisitos normativos estabelecidos na norma ABNT NBR 8865:2020 e neste RAC.

11.4 O Selo de Identificação da Conformidade para a requalificação de recipientes de plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e para a requalificação em recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deve ser apostado na forma de etiqueta visível, em cada recipiente requalificado.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A REQUALIFICAÇÃO EM RECIPIENTES FABRICADOS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 15574:2008 E ABNT NBR 15057:2016

1. A requalificação periódica dos recipientes fabricados de acordo com as normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2016, deve ser realizada a cada 5 (cinco) anos.

1.1 As empresas requalificadoras devem possuir procedimentos para realizar a requalificação conforme os requisitos normativos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO 11623:2008 e de acordo com as instruções específicas para a requalificação periódica, fornecidas pelos fabricantes destes recipientes.

2. As empresas requalificadoras devem marcar nestes recipientes, a data (mês e ano) referente à realização da requalificação e a data (mês e ano) da próxima requalificação.

3. As empresas requalificadoras devem atender às instruções específicas dos fabricantes destes recipientes, quanto aos dispositivos de proteção externa, tais como; “Jaquetas” ou “Invólucros”, cujos critérios de inspeção e avaliação dos danos e/ou avarias, devem prever critérios de reparação ou troca da proteção externa, além da inspeção e avaliação da ocorrência do dano, caso tenha sido estendido para a parede externa do recipiente.

4. Os procedimentos contendo as instruções de inspeção para reparação ou rejeição, para determinação da continuidade em uso desses recipientes, devem prever critérios de avaliação dos graus de avarias nos recipientes e nas proteções externas dos mesmos, contendo no mínimo os seguintes tipos de avarias:

- Abrasão;
- Impacto;
- Estrutural;
- Fogo ou calor;
- Ataque químico;
- Protuberâncias; e
- Cortes ou fendas.

5. As Empresas de requalificação devem possuir procedimentos contendo, no mínimo, os seguintes critérios de inspeção dos recipientes:

- Recebimento;
- Verificação interna e externa;
- Ensaio hidrostático:

Observação para o ensaio hidrostático: Recipiente fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 15057:2016, deve obedecer ao Anexo A3 da norma. Recipiente fabricado de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008, deve obedecer ao Anexo A1 da norma.

- Verificação da válvula e critérios de aprovação da mesma;
- Marcação referente às datas da requalificação, correspondente a sua realização e próxima requalificação, no período referente a cada 5 (cinco) anos.



1. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GLP

1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na forma de Plaqueta de Identificação, que deve conter as seguintes informações:

- a) Selo de Identificação da Conformidade;
- b) Identificação do OCP;
- c) Identificação da Empresa Requalificadora;
- d) Ano de validade da requalificação realizada;
- e) Número do Registro do Objeto, concedido pelo Inmetro.

1.2 Figura do Selo de Identificação da Conformidade (Plaqueta)



Nota: As informações obrigatórias da Plaqueta de Identificação da Conformidade poderão ser apostas em qualquer disposição, de acordo com a área disponível da Plaqueta, desde que permaneçam as informações exigidas em 1.1.

2. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA REQUALIFICAÇÃO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE PLÁSTICO E/OU PLÁSTICO REFORÇADO COM SELANTE METÁLICO PARA GLP.

2.1 Este Selo de Identificação da Conformidade está estabelecido para as seguintes requalificações:

a) Requalificação em recipientes fabricados em plástico reforçado com selante metálico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para os recipientes fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008;

b) Requalificação em recipientes fabricados em plástico para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para os recipientes fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057:2016.

2.2 Figura do Selo de Identificação da Conformidade:

Tamanho mínimo

50 mm

Fonte
Univers
Univers Black




Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C1 M36 Y89 K0
- C1 M26 Y76 K0

Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Compacto

20mm



11mm



Uma Cor